ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 1290/2019

Sumário: Torna pública a pena disciplinar de três anos de suspensão do exercício da advocacia do advogado Dr. José Duarte Seromenho, CP 4963L.

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 142.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, faz saber que, reunido em Audiência Pública, este Conselho de Deontologia a 9 de novembro de 2017 aplicou ao Senhor Dr. José da Glória Duarte Seromenho, que usa o nome profissional de José Duarte Seromenho, Advogado com a cédula profissional n.º 4963L, com o domicílio profissional na Av. Estados Unidos da América, 61 — S/Loja Dt.ª em Lisboa no âmbito do processo disciplinar n.º 1318/2011-L/D, a pena de suspensão de 3 anos, prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 130.º e n.º 1 do artigo 131.º do atual E.O.A., por violação dolosa dos deveres previstos nos artigos 83.º n.º 2, 85.º n.º 1 e n.º 2 alínea *a*), 86.º alínea *a*), e 103.º, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro) a que correspondem os artigos 90.º n.º 1 e n.º 2 alínea *a*), 91.º alínea *a*) e 108.º do atual E.O.A., aprovado pela Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro.

Mais faz saber que, a pena se encontra ratificada pelos membros do Conselho Superior reunidos em Plenário a 22/11/2018 e que foi negado provimento ao recurso interposto pelo visado pela 2.ª Secção do mesmo órgão reunido a 12/06/2019.

A presente pena disciplinar iniciou a produção dos seus efeitos no dia 28 de setembro de 2019.

21 de outubro de 2019. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça.*

312747679